



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 1.947/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU A CRELUZ, COMO MEIO DE ICENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E ICMS.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte:


LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Cerro Grande autorizado conceder isenção do IPTU a CRELUZ sobre o imóvel registrado na matrícula sob nº 17.294, do Registro de Imóveis de Rodeio Bonito- RS.

Art. 2º o período de isenção será até permanecer em pleno funcionamento da Usina de Geração de Energia Solar.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 16/07/2021.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, 16 de setembro de 2021.



VALMOR JOSE CAPELETTI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data supra.

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br

